



# Prefeitura Municipal de Arceburgo Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.730/2015

*“Registra como bem imaterial do patrimônio cultural que especifica, para fins de preservação e proteção e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido como Bem Imaterial pertencente ao Patrimônio Cultural deste município, por meio de registro para fins de preservação, a celebração e manifestação religiosa da Tradicional Festa de São João Batista.

**Art. 2º** - Referido bem cultural estará sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei nº 1.572/2010, de 20 de Dezembro de 2010, devendo sua continuidade ser assegurada para as futuras gerações, podendo para isso contar com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.

**Art. 3º** - As formas de proteção e a preservação do bem imaterial ora reconhecido serão deliberadas através de resolução do Conselho do Patrimônio Cultural de Arceburgo.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo, 22 de janeiro de 2015.

  
**ANTONIO GREGÓRIO MILITÃO**  
Prefeito Municipal



